

---

## SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2023

---

DATA: 27 (vinte e sete) de julho de 2023, às 14h30min

LOCAL: Via Plataforma Digital Zoom

Presentes:

| EMPRESAS                   | PARTICIPANTES               |
|----------------------------|-----------------------------|
| Alcar Abrasivos            | Roberta Gemi                |
| Caldex                     | Francisca Zaida S. Medeiros |
| Dinatécnica                | Edson Oliveira Jr.          |
| FSN Fieiras                | Maria Inês Calonga          |
| Ind. Pegorari              | Belarmino Peres Jr.         |
| Itambé Abrasivos           | Ricardo Moraes              |
| Lima Junior - ABFA/SINAFER | Halim José Abud             |
| Met. Inca                  | Marcelo Domingos            |
| Rech Solutions             | Filipe Caviquioli           |
| Rech Solutions             | Paulo Nishida               |
| Starrett Ind.              | Sheila Ap. Prévide          |
| STM do Brasil              | Anderson Barcellos          |
| Sul-Corte                  | Rodrigo Manenti             |
| Tyrolit do Brasil          | Fernanda Rodrigues          |
| Walter Ind.                | Magda Katayama              |

### TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

---

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 27.07.2023 a 3ª reunião do grupo tributário, com o objetivo de atualizar a pauta perene, bem como outros assuntos sugeridos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 3ª Reunião do Grupo Tributário 2023 foram:

**1) Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/ CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;**

**1.1) PRLP nº1 (substitutivo preliminar da PEC nº 45/2019 e apresentação com as principais diretrizes);**

**2) Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**

**3) Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;**

**4) Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**

**5) Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;**

**6) CONFAZ - Últimas Publicações;**

**7) “Fique de Olho” – PL's que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e**

**8) Outros assuntos:**

**8.1) Lei nº 14.592/2023 (DOU 30/05/2023) - MP 1.159/2023 e MP 1.147/2022 – PIS/COFINS - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições de PIS/Cofins;**

**8.2) Consolidação do Pis e Cofins IN RFB 2.152 de 14 de julho de 2023;**

**8.3) Portaria SER 44/2023 – Dispensa do Registro 1601 –EFD ICMS/IPI.**

**8.4) Decreto nº 67.761/23 e Port. SRE nº 41/23 – Venda à ordem, demonstração, brindes, consignação**

O Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário ABFA/SINA FER) agradeceu a presença de todos os participantes e iniciou a atualização da pauta perene estabelecida pelos associados.

**1) Reforma Tributária, PL 3.887/2020 (CBS), PL 2.337/2021 (IRPF/IRPJ/CSLL), PEC's (45/2019 - 110/2019 – 46/2022 - IBS/IVA) e PEC 7/2020 (sistema tributário) – atualização;**

**1.1) PRLP nº1 (substitutivo preliminar da PEC nº 45/2019 e apresentação com as principais diretrizes);**

Iniciando a atualização da pauta, Dr. Halim informou que no início de julho, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da PEC 45/2019, da Reforma Tributária, que muda o sistema de tributos no país. A PEC 45 altera a tributação dos tributos que incidem sobre o consumo de bens e serviços e cria três novos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo o ICMS dos Estados e o ISS dos municípios; a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substitui PIS, Cofins;

e o Imposto Seletivo, substituiria o IPI, e incidiria basicamente sobre produtos danosos à saúde e ao meio ambiente.

Destacou que o modelo de cobrança será o do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que acaba com a tributação em cascata. Outro pilar da reforma é a mudança da tributação do consumo (onde o bem ou serviço é produzido) para o destino (onde é consumido), a fim de tentar acabar com a chamada guerra fiscal entre Estados.

Em seguida, foram apresentadas todas as novidades em relação as versões anteriores.

Dr. Halim comentou que de acordo com a proposta, a partir de 2027, o IPI terá alíquota zero para todos os produtos que também tenham industrialização fora da Zona Franca de Manaus (ZFM), que continuará a aproveitar os créditos desse tributo, para o qual conta com isenção, até 2033, quando será extinto e substituído pelo imposto seletivo.

Dr. Halim comentou também a respeito das transições, em especial, ICMS e do ISS. Quanto ao ICMS e ao ISS, a transição ocorrerá por diminuição gradativa de suas alíquotas vigentes, reduzindo-se em iguais proporções os benefícios e incentivos vinculados. Assim, as alíquotas serão equivalentes às seguintes proporções das vigentes em cada ano:

- 90% em 2029;
- 80% em 2030;
- 70% em 2031;
- 60% em 2032.

A partir de 2033, o ICMS e o ISS serão extintos. De igual forma, para o período de 2029 a 2033, o Senado estipulará as alíquotas de referência do IBS a fim de compor a carga tributária diminuída dos impostos atuais. Nenhum dos impostos fará parte da base de cálculo de outro.

Entretanto, para ajustar a arrecadação à nova regra de cobrança do tributo a favor do ente de destino da mercadoria ou serviço, a PEC cria uma transição de 50 anos (2029 a 2078) a fim de distribuir a arrecadação total entre os entes federados segundo a receita média do ICMS, dos benefícios fiscais desse imposto e do ISS apuradas entre 2024 e 2028.

Dr. Halim comentou a respeito da desoneração da folha de pagamentos. Devido à revogação de dispositivo da Constituição que serve de fundamento tanto para a Cofins quanto para a contribuição sobre a receita bruta em substituição à incidente sobre a folha de pagamentos, a proposta permite a continuidade dessa sistemática de contribuição apenas se instituída até a data de promulgação da reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103, de 2019), que impôs essa limitação.

Dr. Halim informou que o Senado definiu o relator da Reforma Tributária (Senador Eduardo Braga) e o texto deve ser analisado ao longo do segundo semestre.

## **2) Substituição Tributária e Pesquisa de MVA's setor de ferramentas no Estado de SP – atualização;**

Em relação a Substituição Tributária, que em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018, Dr. Halim informou que não houve alteração no setor de ferramentas.

Dr. Halim comentou a respeito da Portaria SRE 14/2023 (DOE 02/03/2023), que trata das novas MVA's para o setor de ferramentas no Estado e São Paulo, e que estão em vigor desde 01/04/2023 a 31/12/2025.

Enfatizou que a referida Portaria prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, destacando as datas:

- a) até 31/03/2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30/09/2025, a entrega do levantamento de preços.

Em seguida, informou que caso seja concretizada a Reforma Tributária, provavelmente não haverá necessidade de realização da pesquisa de MVA's, tendo em vista a possibilidade real de extinção do regime da Substituição Tributária na proposta em discussão.

Dr. Halim mencionou ainda que a extinção da Substituição Tributária através da Reforma Tributária não é unanimidade, pois, alguns setores sinalizaram favoravelmente pela manutenção do sistema.

## **3) Julgamento STF - DIFAL - Emenda Constitucional nº 87/2015 e Convênio nº 93/2015 - (ADI 5469 e RE 1287019) e LC 190/2022 e ADI's (7066-Abimaq, 7070-Estado de AL, 7075-SINDISIDER e 7078-Estado do CE) – atualização;**

Dr. Halim comentou a respeito da decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (DIFAL/ICMS). Informou que não houve movimentação no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a vigência no ano de 2022 da Lei Complementar 190/2022.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), em especial a ADI 7066, estão atualmente em análise no Plenário Virtual e foram objeto de destaque formulado pela presidente do STF, para que o tema pudesse ser analisado em abril de 2023 no Plenário físico, porém, o julgamento apesar de pautado pelo STF ainda não foi iniciado. Dr. Halim informou que segue monitorando o tema.

## **4) Julgamento STF - ADC 49 - Não incidência de ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte – atualização;**

Em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49 e fixou a tese "O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual", Dr. Halim informou que o julgamento dos embargos de declaração já gerou uma série de debates no plenário do STF, tendo sido

pautado e suspenso inúmeras vezes por conta de sucessivos pedidos de vistas dos ministros e o caso foi reiniciado e em julgamento virtual concluído em 12/4/2023. O STF decidiu que o contribuinte tem direito à manutenção dos créditos de ICMS nas operações anteriores (no caso de remessa a estabelecimentos do mesmo titular), e direito de transferência do crédito de ICMS, a ser regulamentado pelos Estados até 1º/01/2024.

Caso os Estados não disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular até o dia 1º/01/2024, fica reconhecido o direito dos contribuintes de transferirem tais créditos.

Em seguida, mencionou que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou um relatório que busca oferecer uma resposta aos problemas relacionados ao creditamento de ICMS causados pela decisão do STF. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2028 (Lei Complementar), a saber:

#### **Ementa**

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

#### **Explicação da Ementa**

Altera a Lei Kandir, para estabelecer que não se considera ocorrido o fato gerador do ICMS na circulação de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular.

Aprovado pelo Senado, o projeto segue para a Câmara dos Deputados com o número alterado para PLP 116/2023 e este apensado ao PLP 153/2015, sendo que o respectivo está pronto para ser pautado no Plenário.

Dr. Halim informou que o tema não foi resolvido e seguirá monitorando a tramitação.

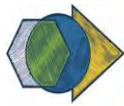
#### **5) Julgamento STF - RE's sobre Limites e efeitos da coisa julgada em matéria tributária - (RE 949297 e RE 955227) – atualização;**

A respeito da discussão alçada no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a quebra dos efeitos das decisões transitadas em julgado em matéria tributária (RE 949.927 e RE 955.227), Dr. Halim lembrou que foram apresentados os embargos de declaração nos respectivos RE's, com o objetivo de esclarecer alguns pontos que ficaram duvidosos nos acórdãos, em especial, com relação a amplitude da decisão e se a respectiva abarcará todos os tipos tributos (pagamentos recorrentes), bem como sobre a irretroatividade.

Dr. Halim argumentou que devido ao recesso parlamentar, não houve evolução deste tema e seguirá monitorando os processos.

#### **6) CONFAZ - Últimas Publicações;**

Dr. Halim apresentou um breve resumo das publicações da Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a saber:



**abfa**



**SINAFER**

26.07.2023

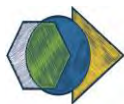
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **DESPACHO Nº 43, DE 25 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-43-23>) - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- **RESOLUÇÃO CONFAZ Nº 46**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-46-23>), **DE 14 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-46-23>) - Excepcionaliza dispositivos do anexo da Resolução nº 3/97, que divulgou o regimento interno da COTEPE/ICMS.
- **RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-47-23>) - Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

25.07.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/ato-cotepe-pmpf-19-23>) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
  - **ATO COTEPE/ICMS Nº 104, DE 24 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-104-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
  - **ATO COTEPE/ICMS Nº 105, DE 24 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-105-23>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 74/21, que divulga os
-



abfa



SINAFER

dados cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, que serão utilizadas pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo, e também para referência dos repasses nas operações com GLP/GLGN e repasses em provisão dos demais combustíveis.

21.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE ICMS Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2023/RETIFICAÇÃO**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-28-23-retificacao>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 12/21, que dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.
- **CONVÊNIO ICMS Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2023/RETIFICAÇÃO**  
[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2023/CV084\\_23\\_ret](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2023/CV084_23_ret)) - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 77/23, que autoriza os Estados do Ceará e Sergipe a não exigirem o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefício fiscal previsto no Convênio ICMS nº 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS nº 190/17, tendo em vista os efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

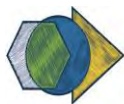
20.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 103, DE 19 DE JULHO DE 2020**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-103-23>)  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-103-23>) - Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

19.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>



**abfa**



**SINAFER**

---

• **ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2023**

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-25-23>

- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.07.2023 e publicados no DOU em 14.07.2023.

17.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

• **ATO COTEPE/ICMS Nº 102, DE 14 DE JULHO DE 2023**

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-102-23>

- Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

14.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

• **DESPACHO Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2023**

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-42-23>

- Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.07.2023.

13.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

• **ATO COTEPE/ICMS Nº 101, DE 12 DE JULHO**

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-101-23>

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-101-23>

- Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 74/21, que divulga os dados cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, que serão utilizadas pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo, e também para referência dos repasses nas operações com GLP/GLGN e repasses em provisão dos demais combustíveis.

12.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 100, DE 11 DE JULHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-100-23>)** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

11.07.2023

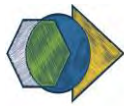
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)**

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 94, DE 3 DE JULHO DE 2023/RETIFICAÇÃO**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-94-23-1>)** - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 99, DE 10 DE JULHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-99-23>)**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-99-23>)** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

10.07.2023

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)**

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2023**  
**([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf018\\_23](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf018_23))** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-24-23>)**  
- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 374ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.06.2023 e publicados no DOU em 21.06.2023.



**abfa**



**SINAFER**

- 
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 98, DE 7 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-98-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

07.07.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE ICMS Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-96-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/23, que aprova os modelos dos anexos e o manual de instruções de que trata a cláusula décima nona do Convênio ICMS nº 15/23, sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 97, DE 6 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-97-23>) - Aprova o programa de computador SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - e dispõe sobre sua utilização.

06.07.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 87, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-87-23-retificacao>)/RETIFICAÇÃO  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-87-23-retificacao>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 95, DE 5 DE JULHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-95-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº

199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

04.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 41, DE 3 DE JULHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-41-23> - Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 94, DE 3 DE JULHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-94-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

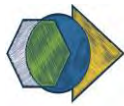
03.07.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 40, DE 30 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-40-23> - Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 92, DE 30 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-92-23>  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-92-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **ATO COTEPE ICMS Nº 93, DE 30 DE JULHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-93-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

30.06.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>



**abfa**



**SINA FER**

- **DESPACHO Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-39-23>) - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

28.06.2023

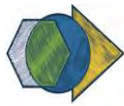
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 89, DE 27 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-89-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 90, DE 27 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-90-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 91, DE 27 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-91-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 32/23, que divulga relação de contribuintes do ICMS, credenciados pelas unidades federadas para fins da dispensa dos procedimentos indicados no Ajuste SINIEF nº 36/21, referentes à emissão de documento fiscal nas operações com minério de ferro.

27.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf017-23>) - Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 16/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-84-23>) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os



**abfa**



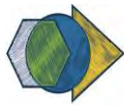
**SINA FER**

requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

- **ATO COTEPE ICMS Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-85-23>)** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 14/22, que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/21, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 86, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-86-23>)** Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos de resumo das informações contidas nos arquivos da Declaração de Meios de Pagamento – DIMP, estabelecido por meio do Ato COTEPE/ICMS nº 65/18.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 87, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-87-23>)** - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 88, DE 26 DE JUNHO DE 2023**  
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-88-23>)** - Altera o Ato COTEPE ICMS nº 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

26.06.2023

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)**



**abfa**



**SINAFER**

- **ATO DECLARATORIO Nº 23, DE 23 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-23-23>)  
- Ratifica Convênio ICMS aprovado na 374ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 20 e 22.06.2023 e publicado no DOU em 22.06.2023 - Edição extra.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 81, DE 23 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-81-23>)  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-81-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 82, DE 23 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-82-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-83-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

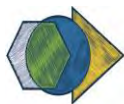
23.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf016-23>) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **DESPACHO Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-38-23>) - Publica Convênio ICMS aprovado na 374ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 20 e 22.06.2023.

22.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)



**abfa**



**SINAFER**

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2023/RETIFICAÇÃO**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-79-23-1>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 80, DE 21 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-80-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

21.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **DESPACHO Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-37-23>) - Publica Convênios ICMS aprovados na 374ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20.06.2023.

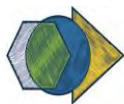
19.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-79-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

16.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)



**abfa**



**SINAFER**

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-78-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

13.06.2023

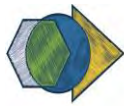
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 76, DE 12 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-76-23>)  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-76-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 77, DE 12 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-77-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

12.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 7 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-22-23>) - Ratifica Convênio ICMS aprovado na 373ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.06.2023 e publicado no DOU em 05.06.2023.
- **RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 45, DE 2 DE JUNHO DE 2023**  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS045\\_23](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/RS045_23)) - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM



**abfa**



8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

07.06.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf015-23> - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 75, DE 6 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-75-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

06.06.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-36-23> - Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 72, DE 5 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-72-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 73, DE 5 DE JUNHO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-73-23> - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

---

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 74, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-74-23>)** - Altera o Ato COTEPE

ICMS nº 82/22, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

05.06.2023

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)**

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2023**

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-21-23>)**

- Ratifica Convênios ICMS aprovados na 371ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2023 e publicados no DOU no dia 17.05.2023.

- **DESPACHO Nº 35, DE 2 DE JUNHO DE 2023**

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-35-23>)** - Publica Convênio ICMS aprovado na 373ª

Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2.06.2023.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 69, DE 2 DE JUNHO DE 2023**

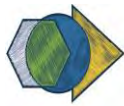
**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-69-23>)** - Altera o Ato

COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 2023**

**(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-70-23>)** - Altera o Ato

COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.



**abfa**



**SINAFER**

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 71, DE 2 DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-71-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25/21, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

02.06.2023

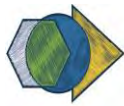
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 68, DE 1º DE JUNHO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-68-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

01.06.2023

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>)

- **ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2023/ato-declaratorio-20-23>) - Ratifica Convênio ICMS aprovado na 372ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.05.2023 e publicado no DOU em 31.05.2023.
- **DESPACHO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-34-23>) - Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 67, DE 31 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-67-23>) - Altera o Ato COTEPE ICMS nº 82/22, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.



**abfa**



**SINAFER**

31.05.2023

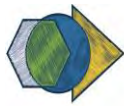
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **DESPACHO Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-33-23> - Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 372ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.05.2023.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 65, DE 30 DE MAIO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-65-23> - Altera o Ato COTEPE ICMS nº 82/22, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-66-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

29.05.2023

<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23>

- **ATO COTEPE/ICMS Nº 63, DE 26 DE MAIO DE 2023**  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-63-23> - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 2023**



**abfa**



**SINAFER**

(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-64-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

**26.05.2023**

- **DESPACHO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-32-23>) - Torna publica a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-60-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 32/23, que divulga relação de contribuintes do ICMS, credenciados pelas unidades federadas para fins da dispensa dos procedimentos indicados no Ajuste SINIEF nº 36/21, referentes à emissão de documento fiscal nas operações com minério de ferro.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-61-23>) - Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- **ATO COTEPE/ICMS Nº 62, DE 25 DE MAIO DE 2023**  
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2023-1/ato-cotepe-icms-62-23>) - Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

**25.05.2023**

- **ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2023**  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf014\\_23](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf/2023-1/pmpf014_23)) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**7) “Fique de Olho” – PL’s que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais; e parcelamento e prorrogação de tributos federais; e**

Em relação ao acompanhamento dos Projetos de Lei que tratam de parcelamento, reabertura de parcelamento e prorrogação de tributos federais, Dr. Halim informou que o atual governo ainda não pautou o tema, portanto, segue monitorando.

**8) Outros assuntos:**

**8.1) Lei nº 14.592/2023 (DOU 30/05/2023) - MP 1.159/2023 e MP 1.147/2022 – PIS/COFINS - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições de PIS/Cofins;**

Dr. Halim informou que em novo capítulo sobre o tema da exclusão do ICMS dos créditos de PIS e COFINS, mas especificamente sobre as aquisições, foi publicada em 30/05/2023 a Lei 14.592/23, alterando os artigos das Leis nº 10.637/2022 – PIS e nº 10.833/2003 – COFINS, proibindo a inclusão do ICMS na base de cálculo dos créditos de Pis e Cofins.

Na Lei 14.592/23 constou a revogação da MP nº 1.159/23, texto incluído na MP 1147/22, e a convalidação dos atos com base nela praticados. Apenas para relembrar, a MP nº 1.159/2023, publicada em 12/01/23, já trazia a determinação para a exclusão do ICMS da base de cálculo do crédito de PIS/COFINS nas aquisições a partir de 1º/05/2023.

Assim, temos que:

- Para aquisições até abril/23: permissão para apropriação do crédito sobre o ICMS incidente nas aquisições;
- Para aquisições ocorridas no mês de maio/23: impossibilidade de apropriação do crédito (base legal: MP nº 1.159/23);
- Para aquisições a partir de junho/23: impossibilidade de apropriação do crédito (base legal: Lei nº 14.592/23).

Todavia, apesar da nova lei, permanecem as razões para afastar a vedação ao crédito de PIS/COFINS sobre o valor do ICMS. Isso porque, o crédito de PIS/COFINS é calculado sobre o custo de aquisição e, como o ICMS é embutido no valor da mercadoria, não deve ser excluído da base de cálculo dos créditos das contribuições, sob pena de violação ao princípio constitucional da não cumulatividade. Além disso, como a vedação ao crédito sobre o valor do ICMS foi embutida na Lei nº 14.592/23, decorrente da conversão da MP nº 1.147/2022, que tratava do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), pode-se alegar também que não há pertinência temática com o tema original da MP que lhe deu origem.

Algumas decisões judiciais que concederam liminar para afastar a obrigatoriedade de exclusão do ICMS do cálculo dos créditos do PIS e da COFINS têm sido noticiadas, tanto contra a MP nº 1.159/2023 como em face da nova Lei 14.592/23.

Importante lembrar que contribuintes que optem por ingressar no Judiciário e façam uso de liminar para manutenção do crédito de PIS/COFINS sobre o ICMS, caso a decisão seja revertida, terão a oportunidade de regularizar a situação e pagar em 30 dias, sem cobrança de multa de mora, a diferença que deixou de ser recolhida conforme o art. 63, 2º, da Lei nº 9.430/1996.

#### **8.2) Consolidação do Pis e Cofins IN RFB 2.152 de 14 de julho de 2023;**

Dr. Halim informou que foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 14 de julho de 2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Destacou que a medida tem por objetivo atualizar as regras de apuração dessas contribuições em razão das recentes alterações legais promovidas, principalmente as que tratam da tributação de combustíveis fósseis e, também, com relação a exclusão do ICMS do cálculo dos créditos do PIS e da COFINS sobre às aquisições.

A nova Instrução Normativa também reformula entendimentos sobre a matéria, em atendimento a recentes decisões judiciais de caráter vinculante.

#### **8.3) Portaria SER 44/2023 – Dispensa do Registro 1601 –EFD ICMS/IPI.**

Dr. Halim informou que foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Portaria SRE nº 44/2023, que dispensa a obrigatoriedade do envio do Registro 1601 (Operações com instrumentos de pagamentos eletrônicos), com efeitos retroativos a competência 01/2023.

#### **8.4) Decreto nº 67.761/23 e Port. SRE nº 41/23 – Venda à ordem, demonstração, brindes, consignação**

Por fim, Dr. Halim informou que foi publicado no Diário Oficial de São Paulo, o Decreto nº 67.761/2023, bem como a Portaria SRE 41/23. As referidas normas promoveram alterações e ajustes em vários dispositivos do RICMS, com destaque para os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes do ICMS relativamente as seguintes operações:

- venda à ordem ou para entrega futura, prevista no artigo 129 do RICMS;
- entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos diretamente a outros órgãos ou entidades, prevista no artigo 129-A do RICMS e no Ajuste SINIEF 13/13, de 26 de julho de 2013;
- remessa de mercadoria destinada a demonstração ou mostruário, prevista nos artigos 319 e 319-A do RICMS;
- devolução de mercadoria, prevista nos artigos 452 e 454-A do RICMS;
- distribuição ou entrega de brindes e presentes, previstas nos artigos 455, 456 e 458 do RICMS;



- aquisição por contribuinte de mercadoria para distribuição a seus empregados, prevista no artigo 456-A do RICMS;
- consignação mercantil, prevista no artigo 465 do RICMS e no Ajuste SINIEF 02/93, de 9 de dezembro de 1993;
- consignação industrial, prevista nos artigos 470 e 471 do RICMS e no Protocolo ICMS 52/00, de 21 de dezembro de 2000;
- retirada e devolução, pelo adquirente paulista não contribuinte do ICMS, de mercadorias vendidas por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos, em estabelecimento diverso do vendedor, prevista no Ajuste SINIEF 14/22, de 1º de julho de 2022.

Nada mais tendo a tratar, Dr. Halim novamente agradeceu a presença todos e encerrou a reunião às 16h00min.